



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 229
de 14/11/1961

PROJETO DE LEI

DATA : 17 de Agosto de 1.961.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a dar concessão para construção e exploração das Estações Rodoviárias de Toledo e Marechal Candido Rondon.

A CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

- Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a dar concessão para construção e exploração de Estações Rodoviárias em Toledo, a firma Alcides Leonardi e Cia. e em Mar. Candido Rondon, a firma Condominio Irmãos Lamb.
- Artº 2º - As construções a que se refere o artº 1º, deverão obedecer um traçado arquitetônico moderno, tais como os apresentados nas plantas.
- Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, em 17 de Agosto de 1.961.

WILLY BARTH
Prefeito Municipal.

LIDO em
14-8-61

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
por Unanimidade
Sala das Sessões, 14/11/1961
PRESIDENTE - Lamb

2ª DISCUSSÃO
com a
Unanimidade
apresentada
Sala das Sessões, 14/11/1961
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
por Unanimidade
Sala das Sessões, 14/11/1961
PRESIDENTE - Lamb

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



EMENDA

O vereador a que esta subscreve, tendo examinado detalhadamente o projeto de lei, que dá concessão para construção e exploração das Rodoviárias de Mal. Candido Rondon e Toledo, submete a apreciação da Casa a seguinte

E M E N D A

O Artº 3º passa a ter a seguinte redação:

Fica estabelecido o prazo de um ano, a contar da data da publicação da presente lei, para a conclusão das obras, referidas no artº 1º.

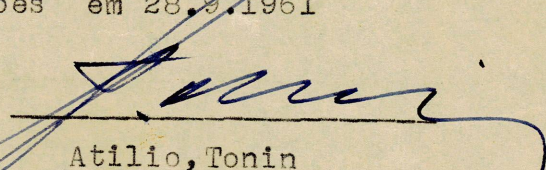
Artº 4º - O local de construção da Estação Rodoviária de Toledo, de verá ser na Rua Ruy Barbosa, a 20 metros mais ou menos da esquina com a Rua Sete de Setembro, na sede do Município.

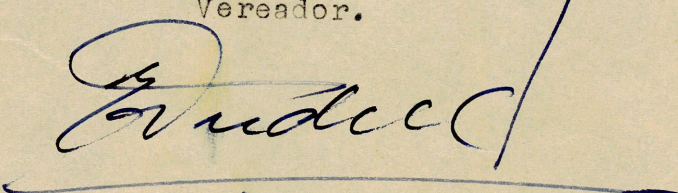
Artº 5º - As concessões de que trata a presente Lei, são intransfereíveis

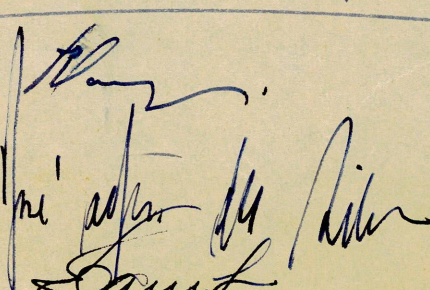
Artº 6º - A presente concessão terá o prazo de vigência estipulado em 15 Anos, findo o qual, a concessionária terá preferência, em igualdade de condições, contra terceiros, sempre que satisfaça os quesitos exigidos pela Saúde Pública e legais.

Artº 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 28.9.1961


Atilio, Tonin
Vereador.





APROVADO EM
Unanidade
38 9/1961
PRESIDENTE.